



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
564/14	091

**CONTRATO Nº 563/2014-APJ**  
**TERMO DE CONTRATO PARA A**  
**LOCAÇÃO DE GERADOR DE 280 KVA,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A**  
**EMPRESA HELDER FRANCISCO**  
**NALIATO - ME.**

Pelo presente contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **HELDER FRANCISCO NALIATO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.611.985/0001-66, Inscrição Estadual nº 456.161.138.116, inscrição municipal nº 20478, sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 90, Bairro Santa Luzia, C.E.P. 13.807-450, no Município de Mogi Mirim, Estado São Paulo, neste ato representada por **HELDER FRANCISCO NALIATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.060.820-2/SSP/SP, CPF/MF nº 270.204.228-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 122/2014, tem entre si justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO -**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a locação de estruturas necessárias para o encerramento do ano letivo e para desenvolvimento de ações turísticas neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme especificações no Anexo 1, parte integrante deste edital de Licitação – Convite nº 122/2014.

### **CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES**

Os equipamentos objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser instalados conforme nas escolas municipais na fase de encerramento do ano letivo e os demais e em áreas dos eventos determinadas pela LOCATÁRIA e devendo todos os equipamentos serem apresentados em bom estado de conservação e com técnico de manutenção, obedecendo a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 122/2014.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO**

Os equipamentos objeto deste Termo de Contrato, deverão ser montados, até o dia 15 de dezembro de 2014, devendo ficar à disposição até o dia 22 de Fevereiro de 2014.

### **CLÁUSULA IV – DO PREÇO**

A LOCATÁRIA em razão da locação dos equipamentos, e de acordo com a proposta da LOCADORA, observadas as condições apresentadas no Edital de Licitação – Convite nº 122/2014, se obriga a pagar pela locação dos equipamentos o valor global de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais), a serem pagos na seguinte conformidade: itens 1 e 2 especificados no Anexo I até o dia 31/12/2014 e os itens 3, 4 e 5 especificados no Anexo I, durante o exercício de 2015.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
564/14	092

### CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato ocorrerão por conta das verbas consignadas nas Dotações Orçamentárias 23.695.0010.1012 e 12.361.0019.2057.

### CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste contrato será pago posteriormente à efetiva entrega dos serviços, ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo recebimento dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis da data da emissão da nota fiscal no caixa da Prefeitura.

### CLÁUSULA VII - DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA

A LOCATÁRIA em virtude da presente locação se obriga a fornecer o local para a instalação dos equipamentos ora locados.

É também de responsabilidade da LOCATÁRIA a expedição do alvará municipal, necessário à realização dos shows artísticos.

### CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA.

É de responsabilidade da LOCADORA a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos ficarem instalados no Município, inclusive quando estes forem usados pela LOCATÁRIA.

A LOCADORA se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

A LOCADORA reconhece desde já os direitos da LOCATÁRIA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
564/14	093

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a LOCATÁRIA aplicar à LOCADORA as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda a LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo IGP, à data do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA XI - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 122/2014, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA XII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e, bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

**Ilha Comprida, 12 de Dezembro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

**HELDER FRANCISCO NALIATO – ME**  
**HELDER FRANCISCO NALIATO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



**Município de Ilha Comprida**  
**Estância Balneária**

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.  
juridicoilha@yahoo.com.br

Processo nº	Fis.
564/14	094

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**

**CONTRATADA: HELDER FRANCISCO NALIATO – ME**

**CONTRATO Nº: 563/2014**

**OBJETO:** contratação de empresa para a locação de estruturas necessárias para o encerramento do ano letivo e para desenvolvimento de ações turísticas neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, conforme especificações no Anexo 1, parte integrante deste edital de **Licitação – Convite nº 122/2014**.

**ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 12 de Dezembro de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**

**Prefeito Municipal**

Contratante

**HELDER FRANCISCO NALIATO – ME**

**HELDER FRANCISCO NALIATO**

Contratada